



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 03/2016

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 06

Em 12 de janeiro de 2016

Às 16:45 hs. Ass: *Bilmer*

Concede recomposição aos subsídios dos Vereadores da legislatura de 2013 a 2016, para o ano de 2016.

Art. 1º Fica concedida recomposição aos subsídios dos Vereadores da legislatura de 2013 a 2016, para o ano de 2016, no importe de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), relativo ao INPC do ano de 2015, atendendo ao disposto no Artigo 4º da Lei nº. 2.506/2012.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro, fica fixado em parcela única de R\$ 6.628,46 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto estiver neste cargo, o subsídio de R\$ 6.907,56 (seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 12 de janeiro de 2016.

Handwritten signatures: Gerson Rung, Antonio Sirle, Bercellano, José Otávio, Luiz Cezar, Paulo Cesar, Regiane.

GERSON
RUNG
ANTONIO SIRLE
BERCELLANO
JOSÉ OTÁVIO
LUIZ CEZAR
PAULO CESAR
REGIANE



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a previsão, na Lei nº. 2.506/2012, de que os subsídios dos Vereadores podem ser reajustados desde que os vencimentos dos servidores municipais também tenham sofrido reajuste, utilizado, sempre, o mesmo índice, entendemos por bem apresentar o presente pedido de concessão de reajuste das perdas salariais, utilizando-se do INPC relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, o que equivale a 11,28%, conforme dados obtidos junto ao IBGE e Decreto nº. 005/2016 do Poder Executivo.

Ainda, conforme impacto orçamentário-financeiro, o reajuste pode ser concedido, pois as despesas com folha de pessoal encontram-se dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Esse projeto atende aos requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente o Provimento nº. 56/2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 12 de janeiro de 2016.

Handwritten signatures and initials:
- Top center: *Spencer L. M.*
- Left: *UR*
- Center: *Joãozinho*
- Right: *Edif.*
- Far right: *Stu...*
- Bottom center: *[Signature]*